



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, com sede à Rua João Moreira, 1707, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa SECURISYSTEM SISTEMA DE MONITORAMENTO**, CNPJ nº 05.541.161.0001-06, com sede na Av. Medianeira, nº89, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS, CEP 97.050-351, denominada **CONTRATADA**, afeitos às disposições da Lei Federal 10.520/02 e aplicação subsidiária da nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no Pregão Presencial nº 010/2020, têm como justas e contratadas as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução global (material de serviço, material permanente e mão de obra) da implantação do Sistema de Videomonitoramento em vias públicas, em pontos estrategicamente posicionados, conforme ANEXO I e demais especificações deste edital.

- A Empresa deverá colocar postes e caixas para Câmeras;
- A instalação das câmeras deve ser de acordo com as Normas da RGE.
- Os Equipamentos fornecidos devem estar totalmente de acordo com o descrito no projeto;
- Os materiais, equipamentos e serviços serão entregues em local determinado pelo Município de São Francisco de Assis- RS.
- A instalação das caixas de luz e internet será de responsabilidade do município. Assim que executados estes serviços pelo município, a Empresa vencedora do certame deverá retornar para concluir os serviços de interligação do sistema, conforme descrito projeto;
- O pedido de ligação elétrica para as câmeras será de responsabilidade do Município, bem como, os procedimentos de utilização dos postes junto a RGE - concessionária de energia elétrica;
- A implantação total e liberação para uso deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma constante no Anexo XII.

| 01 PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 01) | | | | | |
|---|-------|---|------|-------------|--------------------|
| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIT. | TOTAL (R\$) |
| 1 | PÇ | Câmera Speed Dome | 1 | R\$4.489,50 | R\$4.489,50 |
| 2 | PÇ | Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação. | 1 | R\$3.474,75 | R\$3.474,75 |
| 3 | PÇ | Licença para conexão de Câmera | 1 | R\$218,94 | R\$218,94 |
| TOTAL (R\$) | | | | | R\$8.183,19 |

| 02 PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 02) | | | | | |
|---|-------|---|------|-------------|--------------------|
| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIT. | TOTAL (R\$) |
| 4 | PÇ | Câmera IP Bullet 4 megapixels, Zoom Óptico. | 2 | 1.968,00 | R\$3.936,00 |
| 5 | PÇ | Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação. | 1 | R\$3.474,75 | R\$3.474,75 |
| 6 | PÇ | Licença para conexão de Câmera | 2 | R\$218,94 | R\$437,88 |
| TOTAL (R\$) | | | | | R\$7.848,63 |

| 03 PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 03) | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
|---|--|--|--|--|--|

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01, RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



| ITEM. | UNID. | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIT. | TOTAL (R\$) |
|--------------------|-------|---|------|-------------|---------------------|
| 7 | PÇ | Câmera IP Bullet 4 megapixels, Zoom Óptico. | 1 | R\$1.968,00 | R\$1.968,00 |
| 8 | PÇ | Câmera Speed Dome | 1 | R\$4.489,50 | R\$4.489,50 |
| 9 | PÇ | Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação. | 1 | R\$3.474,75 | R\$3.474,75 |
| 10 | PÇ | Licença para conexão de Câmera | 2 | R\$218,94 | R\$437,88 |
| TOTAL (R\$) | | | | | R\$10.370,13 |

| 04 PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 04) | | | | | |
|---|-------|---|------|-------------|---------------------|
| ITEM. | UNID. | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIT. | TOTAL (R\$) |
| 11 | PÇ | Câmera IP Bullet 4 megapixels, Zoom Óptico. | 1 | R\$1.968,00 | R\$1.968,00 |
| 12 | PÇ | Câmera Speed Dome | 1 | R\$4.489,50 | R\$4.489,50 |
| 13 | PÇ | Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação. | 1 | R\$3.474,75 | R\$3.474,75 |
| 14 | PÇ | Licença para conexão de Câmera | 2 | R\$218,94 | R\$437,88 |
| TOTAL (R\$) | | | | | R\$10.370,13 |

| 05 PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 05) | | | | | |
|---|-------|---|------|-------------|--------------------|
| ITEM. | UNID. | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIT. | TOTAL (R\$) |
| 15 | PÇ | Câmera Speed Dome | 1 | R\$4.489,50 | R\$4.489,50 |
| 16 | PÇ | Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação. | 1 | R\$3.474,75 | R\$3.474,75 |
| 17 | PÇ | Licença para conexão de Câmera | 1 | R\$218,94 | R\$218,94 |
| TOTAL (R\$) | | | | | R\$8.183,19 |

| 06 SALA DE MONITORAMENTO | | | | | |
|--------------------------|-------|---|------|-------------|-------------|
| ITEM. | UNID. | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIT. | TOTAL (R\$) |
| 18 | PÇ | MiniServidor para videomonitoramento i7 xps | 1 | R\$4.624,80 | R\$4.624,80 |
| 19 | PÇ | WD100PURZ - Disco rígido wdpurple 10TB | 1 | R\$2.364,91 | R\$2.364,91 |
| 20 | PÇ | TV 49 POL | 1 | R\$2.060,25 | R\$2.060,25 |
| 21 | PÇ | Mikrotik RB750GR3 | 1 | R\$398,52 | R\$398,52 |
| 22 | PÇ | Switch 8 portas gigabit ethernet com QOS | 1 | R\$167,28 | R\$167,28 |
| 23 | PÇ | Configuração do sistema e Softwares | 1 | R\$1.832,70 | R\$1.832,70 |
| 24 | PÇ | Rack 24U Preto | 1 | R\$226,32 | R\$226,32 |
| 25 | PÇ | Régua Alimentação 6 tomadas | 1 | R\$83,05 | R\$83,05 |
| 26 | PÇ | Nobreak XNV 1440 | 1 | R\$548,12 | R\$548,12 |
| 27 | PÇ | Licença base | 1 | R\$1.028,28 | R\$1.028,28 |
| 28 | PÇ | Compartilhamento/Federação de imagens (link e infraestrutura) cidade de Santiago até 20 Câmeras | 1 | R\$1.199,50 | R\$1.199,50 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01, RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

[Handwritten signature and initials]



TOTAL (R\$) R\$ 14.533,73

| 07 CONFIGURAÇÕES | | | | | |
|------------------|-------|---|------|-------------|--------------|
| ITEM. | UNID. | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIT. | TOTAL (R\$) |
| 29 | Srv. | Parametrização do sistema com integração aos processos locais e a base regional da Brigada Militar. | 1 | R\$7.011,00 | R\$7.011,00 |
| TOTAL (R\$) | | | | | R\$ 7.011,00 |

TOTAL GLOBAL DO ORÇAMENTO:
(ponto 01+ ponto 02+ ponto 03+ ponto 04+ ponto 05+ sala de monitoramento+ configurações) R\$ 66.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto licitado deverá ser prestado em consonância com o especificado no Projeto de Implantação de Videomonitoramento (conforme Anexo I).

1 - O serviço deve atender com os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os equipamentos nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.
- b) Cumprir com o prazo de garantia dos equipamentos e serviços especificados na Proposta de Preços por prazo mínimo estipulado neste edital;
- b.1) A contratada deverá oferecer a garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses sobre os equipamentos fornecidos, prevalecendo a do fabricante se for maior, e de 06 (seis) meses sobre os serviços de instalação.
- b.2) Durante o prazo de garantia, que será contado a partir da entrega definitiva do objeto, a licitante contratada deve dar cobertura a todos os equipamentos adquiridos, inclusive a manutenção corretiva. OBS.: Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento.
- b.3) Se o problema e/ou defeito for causado por terceiros, por sinistros e ou eventos fortuitos e de força maior, não deverá ser considerado o item anterior. Neste caso a Licitante Contratada apresentará orçamento prévio dos reparos, submetendo à aprovação da Contratante.
- b.4) O início do atendimento para conserto ou substituição do objeto não poderá ultrapassar o prazo de 48 horas contadas a partir da solicitação efetuada pela Prefeitura. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto;
- b.5) O término do reparo do objeto não poderá ultrapassar o prazo de 72 horas contadas a partir do início do atendimento. Entende-se por término do reparo do objeto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- b.6) A licitante contratada deverá substituir o objeto caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 horas dentro do período de 90 dias;
- b.7) A licitante contratada ou a empresa indicada para prestar assistência técnica, deve ser autorizada a prestar tais serviços pelo fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração ou cópia de contrato emitido pela proponente, indicando expressamente o nome da (s) empresa (a) responsável (eis) pela assistência técnica credenciada (quando esta não for executada pela própria proponente), contendo os seguintes dados: a razão social, CNPJ, endereço, "sítio eletrônico", CEP, número do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01, RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS



telefone/fax e e-mail, comprometendo-se, durante o período de garantia a prestar assistência técnica "on site" e atender as chamadas do usuário para o suporte de serviços.

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9648/98, de 27/05/98.

d) Verificada a não conformidade do serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, uma vez que é sua obrigação reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2 - A entrega e recebimento do objeto devem atender os seguintes requisitos:

- a) A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo de até 60 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- b) Os objetos somente serão recebidos definitivamente após sua entrega, diante o acompanhamento de técnicos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, os quais efetivarão os testes de aceitação.
- c) A PREFEITURA reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o exigido no Edital.
- d) A licitante contratada terá o prazo de até 72 horas, contadas a partir da respectiva comunicação pela a PREFEITURA, para providenciar a substituição do(s) produto(s)/serviço(s) recusado(s).
- e) Os equipamentos deverão vir em plenas condições de uso, com todos os cabos, adaptadores, insumos, conectores, softwares e manuais em português do Brasil, necessários ao funcionamento e gerenciamento dos equipamentos, devendo os mesmos serem originais, novos e de primeiro uso.
- f) A fiscalização do contrato será feita por servidores designados, que apontarão as faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela licitante contratada dentro dos prazos previstos neste Edital, com as devidas correções e substituição dos equipamentos solicitados pela PREFEITURA.
- g) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada, sem ônus adicionais para a PREFEITURA.
- h) Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a licitante contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela PREFEITURA, observando as condições estabelecidas neste Edital.

3- A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por:

- a) Eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) Todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, insumos, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total a ser pago pelo Lote, incluindo o Ponto 01 + Ponto 02 + Ponto 03 + Ponto 04 + Ponto 05 + Sala de Monitoramento + Configurações é de **R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01, RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS



O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após o mês subsequente ao mês da compra e entrega do material, e dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser apresentada até o 5º dia útil subsequente ao período realizado, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. OBS.: O pagamento somente será efetuado após entrega e instalação dos equipamentos, com comprovação de pleno funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas com a presente contratação é oriunda da seguinte dotação orçamentária:

- (27163) 44905200 - Eq. e Material Permanente - Recurso 1223, Imp. De Monitoramento CP 18/19;
- (27164) 44905200 - Eq. e Material Permanente - Recurso Livre;
- (27165) 33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, Recurso Livre 0001

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para prestação do serviço): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Proceder à entrega do serviço com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;
- d) Proceder à entrega parcial do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03(três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não entregue;
- e) Não proceder à entrega do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do serviço: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;

Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) prestar todas as informações necessárias à contratada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01, RUA JOÃO MOREIRA, 1707 -
FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

[Handwritten signature]



- a) prestar o objeto licitado em consonância com o especificado no Anexo I deste Edital.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) atuar de modo condizente com a condição de profissionalismo que rege seu ramo de trabalho, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- g) assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de São Francisco de Assis, RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, uma vez que subsidiária à lei do pregão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo IMEDIATO para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O contratante fiscalizará os serviços executados/entrega de materiais e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, através dos servidores nomeados pela Portaria nº 014/2019.

A fiscalização pelo contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte do contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº 010/2020.

CLÁUSULA ONZE: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01, RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

A

04



Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital do Pregão Presencial nº 010/2020, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, depois de lido e aprovado, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 21 de maio de 2020.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECURISYSTEM SISTEMA DE MONITORAMENTO
CNPJ nº 05.541.161.0001-06

CONTRATADA

Mauro Rizzatti
Gerente Operacional
Securisystem
55-99676.7400

Silvia Boemo
CPF 771.504.140-87

Visto:

José Luiz Uberli Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098